



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI Nº _____

EMENTA:

“Institui o programa “Adote Uma Placa” no Município de São João de Meriti e dá outras providencias”.

Autor(es): VEREADOR OTO JANES LEITE DE OLIVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído no Município de São João de Meriti, o Programa Adote uma Placa, que tem como objetivo principal manter a cidade sinalizada, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos no Município, com direito a publicidade.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa Adote uma Placa:

- I — a identificação de ruas e avenidas;
- II — a garantia do bom estado de conservação das placas de identificação dos logradouros públicos em geral;
- BI - aumento do número de placas de identificação na cidade;
- IV - a redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das placas de sinalização;
- V - estimular a parceria público-privado



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Art. 3º As placas à serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição "Adote uma Placa".

Parágrafo único: Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor.

Art. 4º Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira

Art. 5º Os custos relativos à instalação e à manutenção das placas são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 28 de agosto de 2025.


OTO JANS LEITE DE OLIVEIRA
VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que tem por objetivo sinalizar os logradouros públicos municipais, sem que sejam onerados os cofres públicos.

A sinalização proposta através de placas que serão custeadas por empresas, sociedades civis e particulares.

Solicitamos a aprovação do presente projeto de lei por esta Casa Legislativa para que produza os seus efeitos legais.

São João de Meriti, 28 de agosto de 2025.

OTO JANEZ LEITE DE OLIVEIRA

VEREADOR